

Lei nº 692/95

Dispõe sobre a contagem de tempo para efeito de quinquênio.

O Prefeito Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a considerar o tempo de serviço prestado de forma alternadas para recebimento de quinquênio.

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, o Setor de Pessoal fará o levantamento do tempo de serviço efetivo prestado pelo servidor ao Município.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Abril de 1995.

Inconfidentes, 09 de junho de 1995.


José Barbosa Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL